



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – CRECHE, EM ÁREA LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL “FRANCISCO TORNELLI”, NESTE MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 0241/2014**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014**

**CONTRATO Nº 039/2014**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SUDANO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 50.511.468/0001-19, Inscrição Estadual nº 461.014.334.113, com sede à Rua Ananias de Carvalho, nº 1290 - Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO DANIEL SUDANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.947.164-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 746.913.098-53, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA nº 060050020-5, residente e domiciliado a Rua José Copertino Boto, nº 306, Centro, na cidade de Monte Alto-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – CRECHE, EM ÁREA LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL “FRANCISCO TORNELLI”, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

1



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de construção de Unidade Escolar - Creche, em área localizada a Rua "E" do Conjunto Habitacional "Francisco Tornelli", neste município, em atendimento ao convênio firmado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 003/2012, em especial aos elementos constitutivos, Planilha Básica Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Croqui Planta Baixa

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **RS 1.336.000,00** (Um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais).

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de execução do presente contrato será do momento de sua assinatura até 06 (seis) meses da respectiva data, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justificável e aceito pela Secretaria Municipal de Assuntos e Jurídicos e Autoridade Superior.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do convênio, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente: 44.90.51 - Obras e Instalações - Estadual - Departamento de Educação Infantil.

**CLÁUSULA 6ª** - Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA optou pela modalidade Inciso III do § 1º do Artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, equivalente à 5% (cinco por

2



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

cento) do valor da contratação. A garantia prestada terá prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA. Tudo nos exatos termos da Cláusula 17ª do Edital da Concorrência Pública nº 003/2014.

**CLÁUSULA 7ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 9ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 10ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 11ª** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

3



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 12ª** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 13ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 14ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 15ª** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 16ª** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 17ª** - A **CONTRATANTE** exigirá da

4



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 18ª** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 19ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 02 de Abril de 2014.

  
VALDEMIR ANTONIO MORALLES  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

  
CONSTRUTORA SUDANO LTDA  
SÉRGIO DANIEL SUDANO  
CPF nº 746.913.098-53  
Contratado

Testemunhas:

1 -   
Nome: Israel da Silva Nunes  
RG nº 23.226.160-x - SSP/SP  
RG: Chefe de Depto de Compras

2 -   
Nome: André Ricardo Sarti  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP